



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 24/2020

Dispõe sobre a criação, estrutura e funcionamento do Câmpus Caldas Novas da Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 5 de junho de 2020, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23070.024060/2020-41,

RESOLVE :

Art. 1º Criar o Câmpus Caldas Novas da Universidade Federal de Goiás, consoante o disposto no Estatuto da UFG.

Parágrafo único. O Câmpus Caldas Novas da UFG, localizado a 25 km do centro urbano de Caldas Novas, é composto de três áreas doadas por Furnas Centrais Elétricas S/A: a antiga Vila Oval, com 86,22 ha; uma área rural, denominada Fazenda Bocaina, com 137,21 ha; e uma área rural da antiga pista de pouso, com 33,06 ha; totalizando 256,49 ha.

Art. 2º O Câmpus Caldas Novas vincula-se diretamente à Reitoria da UFG.

Art. 3º Constitui objetivo do Câmpus Caldas Novas desenvolver atividades sustentáveis de Pesquisa e Extensão, contribuindo assim para democratizar o acesso à Universidade e interiorizar sua atuação.

Art. 4º A gestão do Câmpus Caldas Novas caberá a um Comitê Gestor nomeado pelo Reitor, composto por servidores efetivos da UFG com atuação nas áreas afins do Câmpus.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor do Câmpus, servidores do quadro efetivo da Universidade com título de Doutor, serão nomeados pelo Reitor, dentre os membros do Comitê Gestor.

§ 2º O Diretor indicará o Coordenador administrativo, preferencialmente um servidor técnico administrativo do quadro efetivo da Universidade.

Art. 5º Por meio de portaria do Reitor, em acordo com o Comitê Gestor, poderão ser criados órgãos administrativos que farão parte da estrutura do Câmpus.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor:

- I- elaborar o plano anual de gestão do Câmpus;
- II- estabelecer as diretrizes para os programas de pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais da UFG;
- III- promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas do Câmpus com os Órgãos e Unidades Acadêmicas da Universidade;
- IV- identificar potencialidades regionais para a promoção de ações de pesquisa e extensão compatíveis com a realidade local;
- V- apoiar grupos de pesquisadores e extensionistas na captação de recursos financeiros direcionados ao financiamento de atividades realizadas no Câmpus Caldas Novas.

Art. 7º Compete ao Diretor do Câmpus:

- I- presidir as ações do Comitê Gestor;
- II- propor e supervisionar as parcerias institucionais para a viabilização de ações de interesse da UFG a serem realizadas no Câmpus;
- III- implementar o plano anual de gestão e submeter o Relatório anual das atividades desenvolvidas no Câmpus à Reitoria da UFG;
- IV- administrar e representar o Câmpus;
- V- baixar portarias que julgar necessárias;
- VI- cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade no âmbito do Câmpus;
- VII- encaminhar à Reitoria pedidos de abertura de sindicância e processos administrativos disciplinares;
- VIII- delegar atribuições ao Coordenador Administrativo;
- IX- desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 8º Compete ao Coordenador Administrativo:

- I- apoiar as atividades dos docentes, técnicos-administrativos e estudantes da UFG a serem realizadas no Câmpus;
- II- manter o controle sobre a manutenção de equipamentos e instalações físicas da Unidade;
- III- manter organizado almoxarifado e ordenar a guarda de equipamentos patrimoniados;
- IV- assessorar o Diretor em relação à gerência orçamentária e patrimonial;
- V- coordenar a gestão de pessoal do Câmpus, inclusive os cedidos e terceirizados;
- VI- exercer outras atividades administrativas inerentes aos trabalhos desenvolvidos no Câmpus.

Art. 9º Nas faltas e impedimentos do Diretor, responderá pela Direção do Câmpus o Vice-Diretor, que terá, também, a atribuição de auxiliar o Coordenador Administrativo na gestão do Câmpus.

Art. 10. O Diretor e o Vice-Diretor, para o primeiro mandato, serão definidos pela Reitoria em até 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Resolução pelo CONSUNI.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, aplicando-se as normas do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, bem como das resoluções dos Conselhos Superiores.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 5 de junho de 2020.

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -